

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 677, de 2015.

Publicação: DOU de 23 de junho de 2015.

Ementa: Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a participar do Fundo de Energia do Nordeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, e altera a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 677, de 22 de junho de 2015, tem dois objetivos centrais:

- i.* Estabelecer o aditamento dos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público com consumidores finais; e
- ii.* Estabelecer as condições para a criação do Fundo de Energia do Nordeste (FEN).

O aditamento determinado pela MPV nº 677, de 2015, alcança, basicamente, contratos firmados entre a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), empresa estatal controlada pela Eletrobras, e alguns consumidores eletrointensivos localizados na Região Nordeste. Esses contratos, que vencem em 30 de junho de 2015, foram firmados na década de 70 do século passado para incentivar a instalação de grandes indústrias na Região Nordeste e, com isso, reduzir desigualdades regionais.

A MPV nº 677, de 2015, estabelece ainda que os contratos mencionados sejam prorrogados até 2037. Entretanto, é previsto que o montante de energia elétrica negociado seja descontratado gradualmente a partir de 2032 e que, após 2037, os consumidores beneficiados escolham livremente o fornecedor com quem contratarão a energia elétrica que necessitam.

Em virtude do aditamento, parte da energia elétrica que seria destinada para o Ambiente de Contratação Regulada (ACR) a um preço que cobre basicamente o custo de operação e manutenção, na forma da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2015, será revertida, mediante um preço maior do que o custo de operação e manutenção, a alguns consumidores que têm como fornecedoras de energia elétrica as concessionárias geradoras de serviço público. Além disso, a fim de viabilizar o arranjo institucional descrito, a MPV nº 677, 2015, prorroga pelo prazo de até 30 anos, a concessão da Usina Hidrelétrica (UHE) Sobradinho, que vence em 2022.

Por sua vez, o FEN:

- i.* tem como objetivo implantar empreendimentos de energia elétrica por meio de Sociedades de Propósito Específico;
- ii.* terá a Chesf como acionista, no limite de 49% do capital próprio dessas sociedades;
- iii.* será administrado por instituição financeira controlada pela União;
- iv.* terá seus recursos aplicados conforme as decisões de um Conselho Gestor, cujos membros serão designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia; e
- v.* deverá aplicar, no mínimo, 50% dos recursos na Região Nordeste, podendo o restante ser destinado às demais regiões brasileiras.

O FEN terá como fonte de recursos parte da receita obtida pelas concessionárias geradoras de serviço público na venda de energia elétrica com os consumidores finais que tiveram os contratos aditados nos termos da MPV nº 677, de 2015. A outra parte dos recursos obtidos com esses contratos ficará com as concessionárias geradoras de serviço público. Assim, de acordo com a MPV nº 677, de 2015, as concessionárias geradoras de serviço público, com usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783, de 2013, em vez de venderem energia ao ACR, a um preço que cubra os custos de operação e manutenção, o farão a alguns consumidores por um preço maior, destinando a maior parte da diferença para o FEN e retendo a outra parte.

Brasília, 23 de junho de 2015.

Israel Lacerda de Araujo
Consultor Legislativo